

OFÍCIO

Belo Horizonte, 10 de maio de 2021.

À Agência Peixe Vivo

Rua Carijós, 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - 30.120-060

Ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Assunto: Recurso Administrativo contra ato de Avaliação das Propostas Técnicas

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº. 002/2021 - CONTRATO DE GESTÃO Nº. 028 ANA/2020

Prezado sr.,

Em referência ao CONTRATO Nº 028/ANA/2020, a empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA. - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 19.368.145/0001-78, com sede à Rua Marília de Dirceu, nº 199, 6º andar, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **ENCAMINHA** para protocolo o Recurso Administrativo contra ato de Avaliação das Propostas Técnicas do processo acima referenciado.

Atenciosamente,

HIDROBR CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 19.368.145/0001-78

19.368.145/0001-78

HIDROBR CONSULTORIA LTDA

Rua Marília de Dirceu, 199 - 6º Andar
Lourdes - CEP 30170-090
BELO HORIZONTE - MG

Rua Marília de Dirceu, nº 199 – 6º andar
Lourdes – Belo Horizonte/MG
hidrobr@hidrobr.com

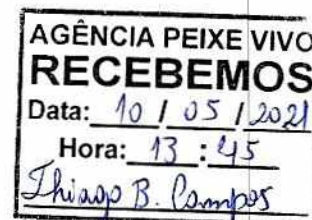
Ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Recurso Administrativo contra ato de Avaliação das Propostas Técnicas

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 002/2021

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 028 ANA/2020

Modalidade: Coleta de Preços – Técnica e Preço



Recorrente: HIDROBR CONSULTORIA LTDA.

Endereço: Rua Marília de Dirceu, 199 – 6º andar – Bairro Lourdes / Belo Horizonte – MG.

Telefone: (31) 97539-0019 / (31) 3504-2733

Trata-se de Recurso Administrativo contra ato de avaliação de Propostas Técnicas consignado na ata de sessão de julgamento publicada em 05/05/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – Do Cabimento e da Tempestividade

O julgamento das Propostas Técnicas apresentadas em atendimento ao Ato Convocatório nº. 002/2021 – Contrato de Gestão nº. 028/ANA/2020 foi realizado na sessão de julgamento ocorrida em 04/05/2021, publicada no sítio eletrônico da Agência Peixe Vivo em 05/05/2021.

De acordo com o subitem 10.1 do Ato Convocatório nº. 002/2021, “anunciado o resultado caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão Julgadora, momento em que qualquer concorrente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em Ata da síntese das razões do recurso, ou no caso de intimação da decisão através da página eletrônica, a Agência deverá aguardar o prazo de 03 (três) dias para que os concorrentes possam apresentar suas razões recursais; ficando as

demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos”.

Assim, considerando que a publicação da Ata de Julgamento deu-se em 05/05/2021, tem-se que o termo final para apresentação de recurso dar-se-á no dia 10/05/2021, restando inequívoca a tempestividade do presente recurso administrativo.

II – Das Razões Recursais

A avaliação das propostas técnicas realizada pela Comissão Técnica nomeada pela Agência Peixe Vivo incorreu em dois equívocos: o primeiro referente à apreciação dos atestados da equipe técnica da ora Recorrente HIDROBR, desconsiderando atestados que a própria Agência Peixe Vivo já reputou como válidos em certames com mesmo escopo e edital licitatório de teor idêntico ao Ato Convocatório nº. 002/2021 (subitem II.1); o segundo relativo ao exame das propostas das licitantes Premier Engenharia e Consultoria (subitem II.2) e DRZ Geotecnologia e Consultoria (subitem II.3).

Tais circunstâncias, minudenciadas nos tópicos seguintes, culminaram em uma ordem de classificação errônea, na qual a ora Recorrente HIDROBR restou preterida em relação às demais concorrentes, além de incorrer em discrepância em relação a outras avaliações realizadas pela mesma comissão de julgamento, devendo ser imediatamente revista conforme os fatos e fundamentos apresentados a seguir.

II.1 – Da necessidade de revisão da pontuação atribuída a atestados técnicos apresentados pela empresa HIDROBR Consultoria Ltda.

Em relação ao profissional Pedro Bicalho Maia, indicado para a função de “Profissional de manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos”, 02 (dois) atestados técnicos foram desconsiderados pela comissão instituída para julgamento das Propostas Técnicas do Ato Convocatório nº. 002/2021, sob o argumento de que ambos os atestados apresentados seriam “genéricos”, pois não especificavam a atuação do profissional na área solicitada.

Todavia tal constatação não procede, tendo sido verificado claro equívoco na análise dos documentos constantes no “Envelope nº. 02 – Proposta Técnica” apresentados pela empresa Recorrente HIDROBR Consultoria Ltda., conforme comprova-se a seguir.

Dentre os 05 (cinco) atestados de capacidade técnica apresentados, conforme exigência do edital, para comprovação da experiência do profissional Pedro Bicalho Maia em “elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos relativos a coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos”, 02 (dois) deles não foram aceitos pela Comissão Técnica, a saber:

- CAT 1420170001574 – Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos – Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico;
- CAT 1420150002080 – Prefeitura Municipal de Elói Mendes – Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

No entanto, a avaliação realizada pela Comissão Técnica incide em erro uma vez que os documentos em referência são claros em comprovar a atuação do profissional Pedro Bicalho Maia nos 04 (quatro) componentes do saneamento básico, inclusive no eixo relacionado aos resíduos sólidos dos municípios.

Como não há nos atestados o apontamento de outros profissionais, fica claro que Pedro Bicalho Maia foi o único responsável pela elaboração dos Planos em toda sua integralidade, incluindo o eixo de resíduos sólidos, portanto não resta dúvidas de sua experiência nesta área, comprovada pelos atestados em questão.

Além disso, o atestado da Prefeitura Municipal de Elói Mendes contempla, além da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, a elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do município, reforçando ainda mais a experiência do profissional na área, nos estritos termos exigidos no Ato Convocatório nº. 002/2021.

Destacam-se nos atestados (oportuna e tempestivamente apresentados), assim como nas respectivas CATs, as informações que comprovam o pleno atendimento das disposições contidas no item 8 do instrumento convocatório:

50 anos
PREFEITURA
Lagoa dos Patos **ATESTADO**
O amanhã ainda melhora!
ADM. 2013 / 2016

Páginas
nº 2231
AGÊNCIA FEVEREIRO

Atesto para os devidos fins que se destinam, que o Engenheiro Ambiental Pedro Bicalho Maia, CREA Nº MG 133840. RNP 140920738-2, enquanto responsável técnico dos serviços abaixo supracitados foram realizados para a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, registrada no CNPJ 16.901.381/0001-10, situada na Praça 31 de Março, número 111, Lagoa dos Patos - MG. Executou de forma plenamente satisfatória os serviços de coleta e levantamento de dados e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Os eixos do Plano Municipal de Saneamento Básico compreendem: Abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e estudos visando à recomposição das áreas degradadas, conforme discriminado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS - MG
RUA DA PRAÇA Nº 31 DE MARÇO, Nº 111 - LAGOA DOS PATOS - MG
CAR

Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG | CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 | 1420170001574
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais | Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Cofeeq, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional PEDRO BICALHO MAIA, referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: PEDRO BICALHO MAIA
Registro: 04.0.0000133840 RNP: 1409207382
Título Profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL; ESPECIALIZAÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número ART: 1420150000002595285.. Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART.
Registrada em: 5/8/2015.. Baixada em: 19/10/2016
Forma de Registro: Inicial.. Participação Técnica: Individual
Empresa Contratada:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS CPF/CNPJ: 16901381000110
Logradouro: PRAÇA 31 DE MARÇO Nº: 111..
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: LAGOA DOS PATOS UF: MG CEP: 39360-000
Contrato: celebrado em Vinculado à ART:
Valor do contrato: R\$ 15000,00.. Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Ação Institucional:
Endereço da obra/serviço: PRAÇA 31 DE MARÇO Nº: 111..
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: LAGOA DOS PATOS UF: MG CEP: 39360-000
Data Início: 2/12/2013. Conclusão efetiva: 19/10/2016 Coord. Geográficas:
Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO Código:
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS CPF/CNPJ: 16901381000110
Atividade Técnica: COORDENAÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SANEAMENTO SANEAMENTO, Quantidade 1,00, Unidade un.

Observações
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LAGOA DOS PATOS COMPREENDENDO OS EIXOS: ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL; ESGOTAMENTO SANITÁRIO; DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS; LIMPEZA URBANA.

AGÊNCIA FEVEREIRO
nº 2232
DOCUMENTO SELADO NO VERSO

PREFEITURA DE ELOI MENDES

CGC: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077
R: Cel. Antônio P. Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - ELOI MENDES MG
Site: www.eloimendes.mg.gov.br email: adm@eloimendes.mg.gov.br

Página
nº 2255

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Rodrigues e Souza Consultoria e Capacitação SS LTDA, CNPJ 11.479.849.0001-06, registrada no CREA-MG sob o nº 58517, estabelecida na Rua Treze de Maio, nº 22, Centro, Mirabela-MG, elaborou para a Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, inscrita sob CNPJ 20.347.225.0001-26, com o valor de R\$ 277.772,33 (Duzentos e Setenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais, e trinta e três centavos), os serviços de coleta e levantamento de dados e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido. Os eixos do Plano Municipal de Saneamento Básico compreendem: Abastecimento de água potável; Esgotamento Sanitário; Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas; Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos e estudos visando à recomposição das áreas degradadas, conforme discriminado abaixo:

SERVIÇOS ELABORADOS:

- Produto A - Instituição dos Membros dos Comitês
- Produto B - Plano de Mobilização Social,
- Produto C - Diagnóstico técnico-participativo
- Produto D - Relatório da Prospectiva e Planejamento Estratégico
- Produto E - Relatório dos Programas, Projetos e Ações
- Produto F - Plano de Execução
- Produto G - Minuta de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico
- Produto H - Relatório sobre os Indicadores de Desempenho do PMSB
- Produto I - Sistema de Informação para Auxílio de Tomada de Decisões
- Produto J - Relatório Mensal Simplificado do Andamento das Atividades
- Produto K - Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento
- Apresentação do PGIRS e PMSB e Aprovação pelos órgãos competentes.



PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início da obra: 10/12/2013
Término da Obra: 23/03/2015
Responsável técnico: Engenheiro ambiental Pedro Bicalho Maia, CREA-MG 142014000002201631 RNP: 1409207382

Os serviços acima descritos foram aprovados pela Prefeitura Municipal de Eloi Mendes e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Página 1/1

Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 1420150002080
Atividade concluída
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional PEDRO BICALHO MAIA, responsável técnico referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descritas:

Profissional: PEDRO BICALHO MAIA
Registro: 04.0.0000133840 RNP: 1409207382
Título Profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Número ART: 142014000002201631 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART
Registrada em: 10/12/2014 Baseada em: 23/3/2015
Forma de Registro: Inicial Participação Técnica: Individual
Empresa Contratada: RODRIGUES E SOUZA CONSULTORIA E CAPACITACAO SS LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOI MENDES CPF/CNPJ: 20347225000126
Lugar/obra: RUA CEL. ANTONIO P. MENDES Nº 225
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: ELOI MENDES UF: MG CEP: 37110-000
Cepitrat: 1522613 celebrado em Vinculado à ART:
Valor do contrato: R\$ 277772,33 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

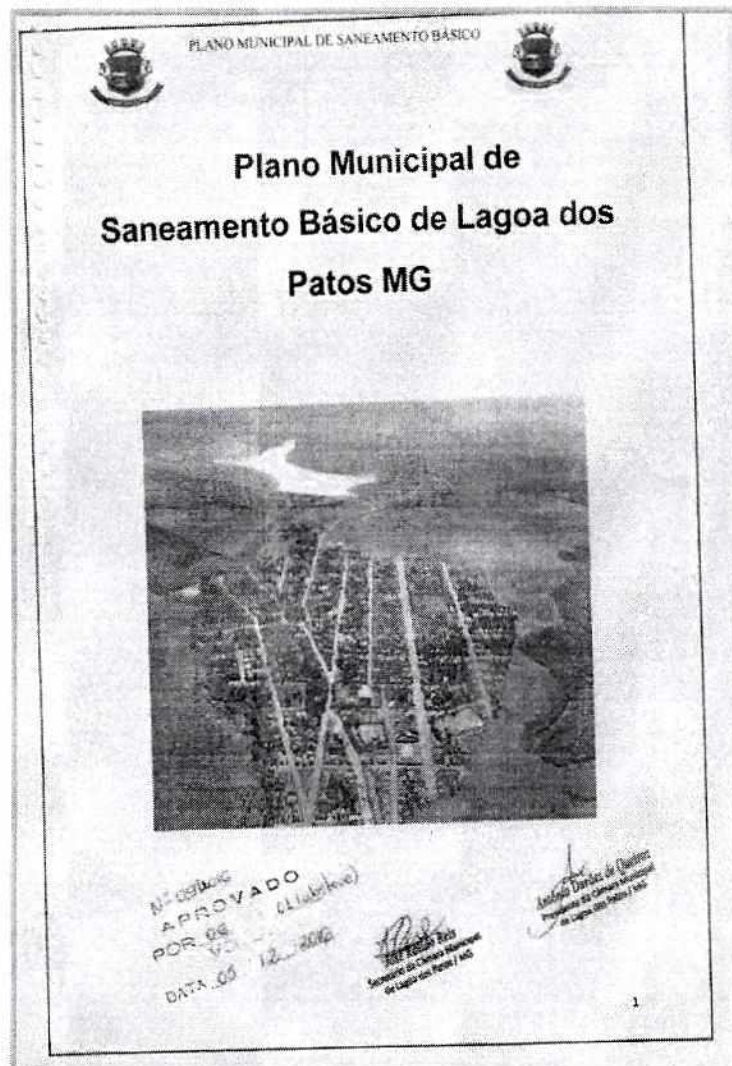
Ação institucional: ORÇAO PUBLICO Nº 225
Endereço da obra/serviço: RUA CEL. ANTONIO P. MENDES Nº 225
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: ELOI MENDES UF: MG CEP: 37110-000

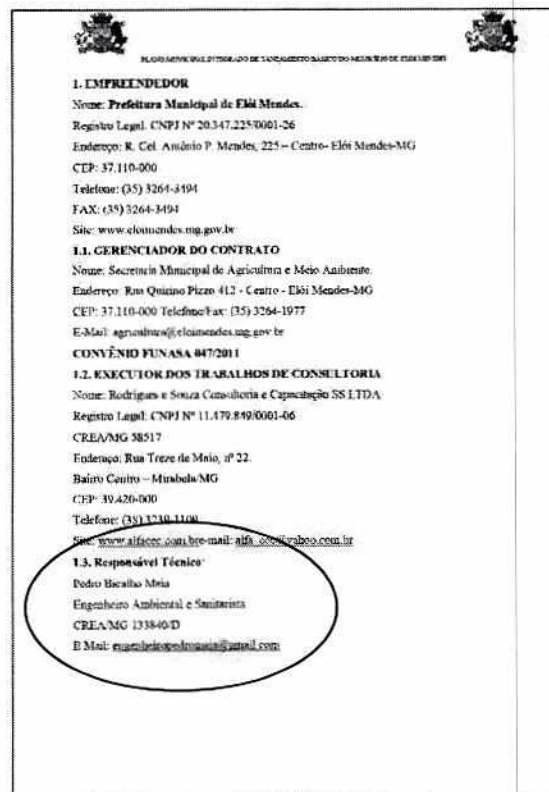
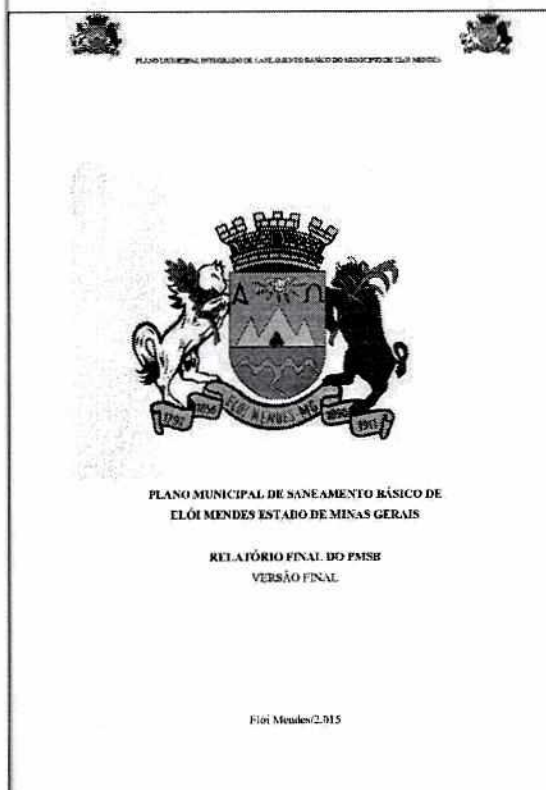
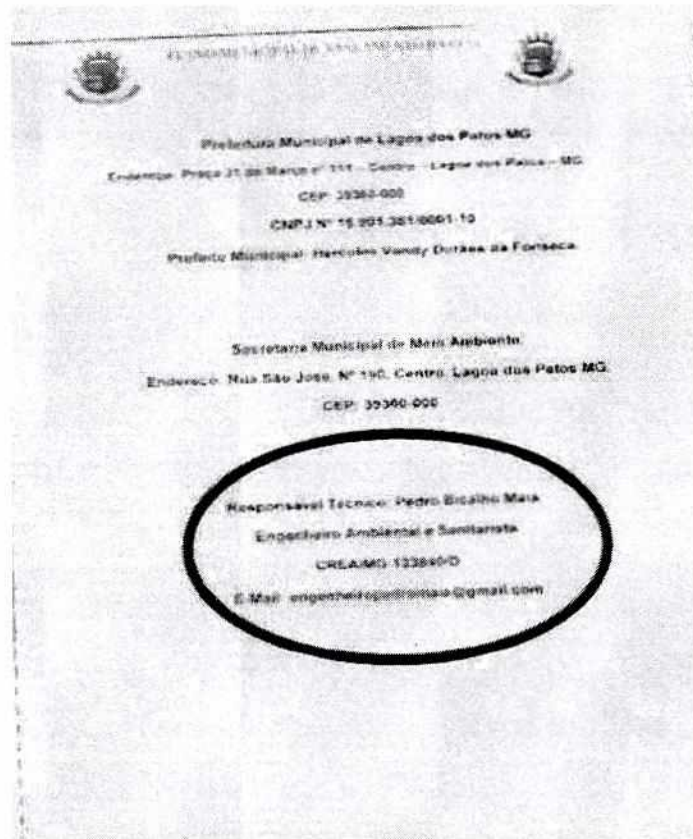
Data Início: 10/12/2013 Conclusão efetiva: 23/3/2015 Coord Geográfica:
Finalidade: SANEAMENTO BASICO Código:
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOI MENDES CPF/CNPJ: 20347225000126
Atividade Técnica: EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SANEAMENTO SANEAMENTO Quantidade 1,00
Unidade em: Obra/Serviço

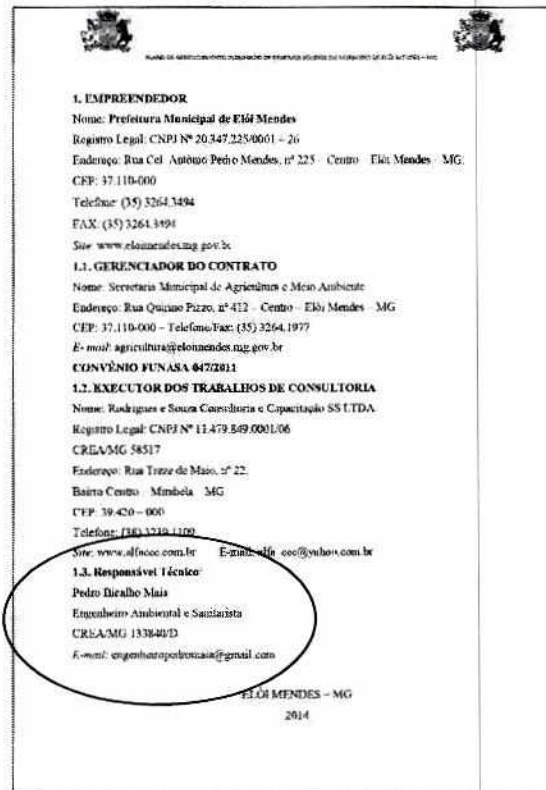
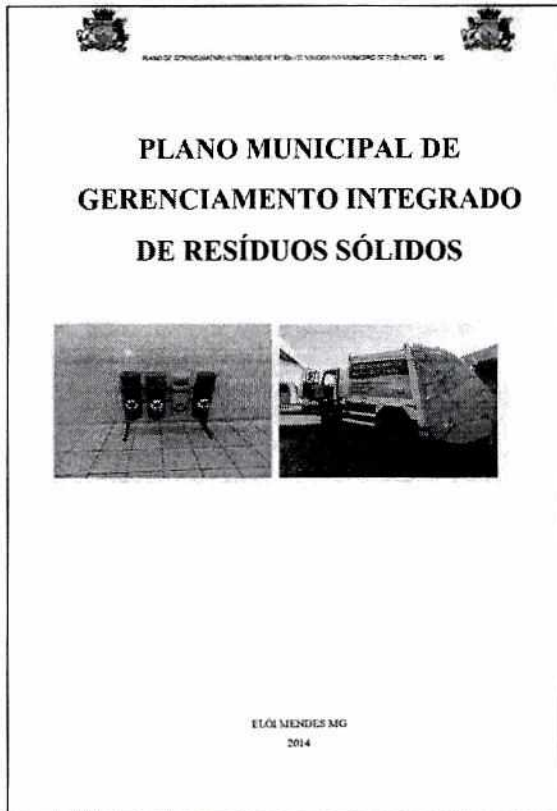
Observações:
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCALIDADES RURAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO DE ELOI MENDES MG



Salienta-se que os planos descritos nos atestados foram devidamente aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais, constando nos documentos o Engenheiro Pedro Bicalho Maia como Responsável Técnico, como se comprova a seguir:







Evidenciando o grave equívoco cometido pela comissão julgadora, merece registro o fato de que os mesmos atestados foram apresentados pelo mesmo profissional, compondo equipe de outra empresa, Consominas Engenharia Ltda., por ocasião de processo de seleção da própria Agência Peixe Vivo, deflagrado pelo Ato Convocatório nº. 001/2020 – Lote 01 – Contrato de Gestão nº. 014/ANA/2010, finalizado em agosto de 2020 (Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para a Região do Alto São Francisco (Caetanópolis, Moeda, Bambuí, Santa Rosa da Serra, Japaraíba, Martinho Campos, Diamantina) na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco).

No citado certame, a comissão de julgamento e avaliação responsável aceitou sem quaisquer ressalvas o mesmo atestado da Prefeitura de Elói Mendes, agora apresentado para o presente Ato Convocatório nº. 002/2021 e desconsiderado sem justificativa plausível.

No mesmo certame citado, o atestado da Prefeitura de Lagoa dos Patos também foi apresentado; à princípio, a comissão responsável pela avaliação desconsiderou o documento em sua avaliação, mas face ao recurso apresentado pela então licitante, cujo teor consistiu nos

mesmos argumentos descritos acima, a nota do profissional foi revista para aceitar também o atestado da Prefeitura de Lagoa dos Patos.

Ora, não é razoável e nem consentâneo com os princípios licitatórios mais básicos, que um julgamento administrativo se dê com parâmetros tão discrepantes e sem coerência como na situação presente, caso não seja revista de imediato.

Não é admissível e fere princípios da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e da própria moralidade administrativa a eventual manutenção de uma decisão administrativa oposta à decisão já proferida em contexto idêntico, sem qualquer justificativa razoável para tanto.

Nesse sentido, solicitamos à comissão responsável a imediata reconsideração da nota da Recorrente, para que seja atribuída a pontuação total devida em relação ao profissional Pedro Bicalho Maia, qual seja, 10 (dez) pontos.

Por consequência, requer-se ainda a revisão da nota técnica final da empresa HIDROBR para 100 (cem) pontos.

II.2 – Da inconsistência no exame da Proposta Técnica da empresa Premier Engenharia e Consultoria

A empresa Premier Engenharia e Consultoria também participou do processo de seleção do Ato Convocatório nº 001/2020 – Lote 2 – Contrato de Gestão nº. 014/ANA/2010, cujo objeto foi a “Contratação de empresa especializada para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para a Região do Baixo São Francisco (Poço das Trincheiras, Águas Belas, Porto da Folha, Senador Rui Palmeira, São José da Tapera e Olivença) na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco”, e foi declarada vencedora conforme ato publicado em 19 de agosto de 2020.

No entanto, é digno de nota que a referida empresa apresentou naquele certame equipe praticamente idêntica à equipe apresentada para o presente Ato Convocatório nº 002/2021 – Contrato de Gestão nº. 028/ANA/2020, exceto em relação ao “Profissional de nível superior - Coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos” e ao “Profissional de nível superior - Mobilização social e/ou comunicação social”.

Ou seja, na equipe arrolada pela empresa Premier Engenharia e Consultoria para o presente certame, constam 6 (seis) profissionais que já compõem a equipe técnica em exercício na contratação decorrente do Ato Convocatório nº 001/2020 – Lote 2 – Contrato de Gestão nº. 014/ANA/2010.

É de conhecimento geral que a designação dos mesmos profissionais para múltiplos contratos com objeto do porte da contratação em exame pode comprometer significativamente o desenvolvimento de ambos os trabalhos, dada a circunstância da concomitância. Isso porque o contrato assinado entre a Agência Peixe Vivo e a empresa Premier Engenharia e Consultoria tem vigência de 03/09/2020 a 02/11/2021, com prazo de execução até início de setembro de 2021, conforme consta na listagem de contratos firmados disponível no site do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF).

A inadmissibilidade da indicação de profissionais que já compõem equipe técnica em contrato vigente é expressamente tratada no Ato Convocatório nº 002/2021, conforme se depreende da leitura do item 8.4, que traz ressalvas sobre a apresentação de mesma equipe já participante em outro(s) processo(s) da Agência Peixe Vivo:

8.4 - A Agência Peixe Vivo publicou **04 (quatro)** Atos Convocatórios nº **001/2020; 002/2020; 003/2020; e, 004/2020;** (Contrato de Gestão nº 014/2020 - ANA) no ano de 2020, cada um com 2 lotes, cujas contratações finalizaram no final do ano de 2020, e deixa claro que não irá impedir a participação de nenhuma concorrente que esteja contratada e executando os serviços.

8.4.1 - Todavia, as concorrentes devem apresentar Equipes-Chave e Apoio compatíveis em horas técnicas para o Ato Convocatório, ora em licitação, pois o objetivo das contratações é que as equipes cumpram os prazos contratuais, e no mais a Agência entende que pela singularidade do objeto a ser contratado isso não será possível.

8.4.2 - A(s) concorrente(s) que apresentar(em) profissional(is) que já estejam trabalhando em outros Planos de Saneamento ou mesmo outros projetos contratado no âmbito da Agência Peixe Vivo deverão comprovar a compatibilidade de horas despendidas em todos os projetos, bem como na Proposta que será apresentada neste Ato Convocatório.

8.4.3 - Esta (s) comprovações, se apresentadas por alguma concorrente que tenha intenção de indicar algum profissional para compor a Equipe deste Ato Convocatório, serão analisadas pela Gerência Técnica da Agência Peixe Vivo que deverá ir emitir Parecer Técnico sobre a participação da concorrente com mesma equipe ou profissionais de outros Atos Convocatórios objetivando comprovar aprovando a compatibilidade ou não da participação.

Nesse sentido, embora a Proposta Técnica da empresa Premier Engenharia e Consultoria pretenda justificar uma suposta compatibilização de carga horária para desenvolvimento dos dois trabalhos concomitantemente, a circunstância coloca em risco o atendimento do interesse público subjacente à contratação. Isso porque, caso venha a ser vencedora também do Ato Convocatório nº 002/2021, não há garantias concretas para a suposta compatibilização, dada a

complexidade do serviço de elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico. Mesmo que a empresa contrate novos profissionais ou trabalhe com horas extras de parte da equipe haverá comprometimento da qualidade de ambos os serviços.

Além disso, a equipe chave que deve ser a responsável principal pelos trabalhos, por isso se exige no processo licitatório a comprovação de formação e experiência, uma vez que os profissionais têm a responsabilidade técnica sobre a execução do serviço, não sendo possível acreditar que a divisão da carga horária será suficiente para realização de todas as atividades com qualidade e nos prazos propostos.

Corroborar essa afirmativa o fato de que outras empresas deixaram de participar do certame por já estarem com a equipe comprometida em outros trabalhos de mesma natureza, além do que, a título de exemplo, a empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria também foi vencedora em um dos Atos Convocatórios lançados simultaneamente em 2020 e para o presente processo licitatório apresentou equipe diferente (exceto por uma profissional), sabendo que não seria capaz de cumprir dois cronogramas ao mesmo tempo com a mesma equipe.

Além disso, no contrato de prestação de serviços dos profissionais de Economia (Julcinir Gualberto Soares), Direito (Renato Boabaid) e Geoprocessamento (Sebastião dos Reis Salvador), apresentados nas páginas 1698, 1682 e 1639, respectivamente, do processo licitatório relativas à Proposta Técnica da empresa, está explícita a carga horária de 40h/mês para cada contratado. No entanto, a justificativa de compatibilidade de trabalho da equipe em dois contratos simultâneos baseia-se na dedicação de 176h/mês de todos os profissionais, o que contraria os termos dos contratos firmados e evidencia que a empresa se preocupou em distribuir aleatoriamente a carga horária dos profissionais para alegar compatibilidade, mas sem considerar a inexecutabilidade prática da proposta nos termos citados.

Portanto, é imperiosa a desclassificação da empresa Premier Engenharia e Consultoria pela Comissão de Seleção e Julgamento, dada a indisponibilidade fática da equipe arrolada em sua Proposta Técnica para desenvolver a contento as atividades previstas em eventual contratação. A eventual admissão da recorrência de equipe em contratos simultâneos não coaduna com o interesse público subjacente à contratação pretendida.

II.3 – Da necessidade de revisão da avaliação da Proposta Técnica da empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria

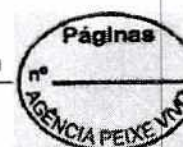
No que tange à Proposta Técnica apresentada pela empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria, alguns aspectos merecem ser imediatamente reconsiderados pela comissão de julgamento e avaliação, conforme especificado a seguir;

a) Profissional de Administração e não Economia

A apresentação de profissional de Administração pela empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria para exercer a função de economista fere os princípios do edital que exige:

Contrato de Gestão nº 028/2020 - Ato Convocatório nº 002/2021

10



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.		Mínimo de pontos para habilitar	Pontos máximos
5	01 (um) profissional de nível superior na área de economia com experiência em avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento e/ou em orçamento público e/ou tarifação de serviços públicos e/ou estudos de sustentabilidade financeira, comprovada por meio de atestados técnicos.	3	5
	01 (ponto) ponto para cada atestado técnico - pontuando no máximo 5 (cinco) pontos.		

Apesar de a empresa apresentar atestados nos quais conste o profissional Rogério Pereira Martins como parte integrante da equipe que realizou atividades de avaliação de aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento, o mesmo não está habilitado, conforme atribuições delimitadas pelos Conselhos Regionais de Administração, a realizar esse tipo de trabalho, que é de competência legal de profissionais da Economia.

Portanto, o profissional não pode ser aceito e a empresa deve ser desclassificada, pois não cumpriu uma das obrigações editalícias.

b) Não apresentação na Proposta Técnica de equipe de apoio

A empresa DRZ não atendeu a item especificado no Termo de Referência, segundo o qual deveria apresentar profissional de Letras como parte de equipe de apoio, além de organograma com equipe-chave e de apoio.

Todos os profissionais da equipe-chave deverão estar disponíveis para a execução dos trabalhos, inclusive viagens, se necessário.

Poderá completar a equipe-chave e atuar de maneira a auxiliar na condução dos trabalhos, a seguinte **equipe de apoio**:

- **01 profissional de nível superior da área de letras** com experiência em revisão, formatação e editoração de documentos.

Ressalta-se que a **equipe de apoio não será pontuada** na análise da proposta técnica.

Na proposta técnica deverá ser apresentado o organograma de toda equipe, descrevendo as funções de cada integrante da equipe-chave e da equipe de apoio.

Mesmo não havendo pontuação para tal item, como é uma diretriz editalícia ela deveria ser observada por todos os licitantes, sem exceções.

Portanto, a empresa DRZ deve ser desclassificada por não cumprimento dos termos do edital do qual faz parte integrante o Termo de Referência.

- c) Não comprovação de compatibilidade de horas despendidas da profissional de Mobilização Social

Assim como a licitante Premier, a empresa DRZ sagrou-se vencedora de outro processo licitatório da Agência Peixe Vivo em 2020, o Ato Convocatório nº. 003/2020 – Contrato de Gestão nº. 014/ANA/2010 – Lote 2, cujo objeto foi a “Contratação de empresa especializada para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para a Região do Médio São Francisco (Uibaí, Campo Alegre de Lourdes, Pilão Arcado, Morro do Chapéu, São Gabriel, João Dourado) na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco”. O contrato assinado entre a Agência Peixe Vivo e a DRZ tem vigência de 15/09/2020 a 14/11/2021, com prazo de execução até setembro de 2021, conforme consta na listagem de contratos firmados disponível no site do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF).

Tanto para o certame supramencionado quanto para o Ato Convocatório nº. 002/2021 – Contrato de Gestão nº. 028/ANA/2020 a empresa DRZ apresentou a mesma profissional de Mobilização Social, Cláudia Leocádio Dias, não tendo, no entanto, apresentado comprovação de compatibilidade de carga horária para desenvolvimento dos dois trabalhos concomitantemente, caso venha a ser vencedora neste também, portanto, descumpriu o previsto no item 8.4 do edital, conforme apresentado, e deve, então, ser desclassificada.

8.4 - A Agência Peixe Vivo publicou **04 (quatro)** Atos Convocatórios nº **001/2020; 002/2020; 003/2020; e, 004/2020;** (Contrato de Gestão nº 014/2020 - ANA) no ano de 2020, cada um com 2 lotes, cujas contratações finalizaram no final do ano de 2020, e deixa claro que não irá impedir a participação de nenhuma concorrente que esteja contratada e executando os serviços.

8.4.1 - Todavia, as concorrentes devem apresentar Equipes-Chave e Apoio compatíveis em horas técnicas para o Ato Convocatório, ora em licitação, pois o objetivo das contratações é que as equipes cumpram os prazos contratuais, e no mais a Agência entende que pela singularidade do objeto a ser contratado isso não será possível.

8.4.2 – A(s) concorrente(s) que apresentar(em) profissional(is) que já estejam trabalhando em outros Planos de Saneamento ou mesmo outros projetos contratado no âmbito da Agência Peixe Vivo deverão comprovar a compatibilidade de horas despendidas em todos os projetos, bem como na Proposta que será apresentada neste Ato Convocatório.

8.4.3 – Esta (s) comprovações, se apresentadas por alguma concorrente que tenha intenção de indicar algum profissional para compor a Equipe deste Ato Convocatório, serão analisadas pela Gerência Técnica da Agência Peixe Vivo que deverá ir emitir Parecer Técnico sobre a participação da concorrente com mesma equipe ou profissionais de outros Atos Convocatórios objetivando comprovar aprovando a compatibilidade ou não da participação.

III – Do pedido

Ante ao exposto, em atenção aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, considerando que restou evidenciada a premente necessidade de revisão da avaliação da Proposta Técnica da Recorrente HIDROBR Consultoria Ltda., dada a desconsideração de atestados técnicos plenamente válidos, requer-se a revisão da decisão para atribuição da totalidade de pontos, tal como de direito.

Requer-se ainda a revisão das documentações apresentadas pelas empresas Premier Engenharia e Consultoria e DRZ Geotecnologia e Consultoria, com a consequente desclassificação das mesmas, pelas razões fáticas e lógicas evidenciadas acima.

Caso as referidas avaliações não sejam reconsideradas nos termos do item II, fica requerido desde já o encaminhamento do presente recurso administrativo para a autoridade superior para sua apreciação e decisão, nos termos do item 10.3 do instrumento convocatório.

Respeitosamente, pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 10/05/2021.



HIDROBR Consultoria Ltda.

